



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº1214/93

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI
Nº1044/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiu
mal, Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 14 da Lei Municipal nº1044/93
de 08 de Outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte Redação:

" Ficam fazendo parte da estrutura administrativa, Cargos em Comissão de
livre nomeação destinados ao atendimento de cargos de chefia, assessoramento e outros que a Lei determinar, os quais poderão ser providos optativamente, sob forma de Função Gratificada ou Gratificação Especial(CC , FG,GE) de acordo com as Leis Municipais nºs 1182/93 e 1203/93, como segue:
10 CC-4 ou GE-2, sendo 06 destinados para Secretários; 01 para Assessor Jurídico; 01 Diretor de Departamento; 01 Coordenador de Planejamento e 01 para Odontólogo.

14 CC-3 FG-3 ou GE-1, para Dirigente de Equipe;

16 CC-2 FG-2 ou GE-1: Dirigente de Núcleo e Motorista Gabinete;

18 CC-1 FG-1 ou GE-1: Para Chefe de Seção;

01 CC-1 FG-1 ou GE-1: Para Assessor de Imprensa;

01 CC-3 FG-3 ou GE-1: Para Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ,
aos 05 de Outubro de 1993.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


OLINTO B. ROSA

Secretário Administração